

Responsabilidade Civil do Juíz no uso da Inteligência Artificial no processo decisório.

Laura Cristiane Madela, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Mariana Vitória Domingues e Silva, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Maria Ângela Miguel Máximo, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Kauan Marchioni Borges, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Thauany Braganholo Jagelski, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Allana Monteiro Paes, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Elisângela Cruz Faria, Direito, Brasil, Centro Universitário Integrado, Brasil,
ecfaria@grupointegrado.br

INTRODUÇÃO

A crescente utilização da inteligência artificial (IA) tem promovido profundas transformações na sociedade contemporânea, impactando diretamente diversas áreas do conhecimento, inclusive o Direito Civil. O avanço tecnológico tem possibilitado o desenvolvimento de sistemas cada vez mais sofisticados, capazes de processar grandes volumes de dados em curto espaço de tempo, o que tem contribuído para sua inserção em atividades antes exclusivamente humanas. Esse cenário evidencia uma mudança estrutural na forma como decisões são tomadas, tanto no âmbito privado quanto no setor público.

No âmbito do Poder Judiciário brasileiro, a adoção de tecnologias baseadas em IA tem se intensificado com o objetivo de aumentar a eficiência, reduzir a morosidade processual e auxiliar magistrados na análise de grande volume de demandas. Essa realidade se justifica principalmente pelo elevado número de processos em tramitação no país, o que exige soluções que tornem a prestação jurisdicional mais célere e eficaz. Assim, a tecnologia surge como uma ferramenta estratégica para lidar com o acúmulo processual.

Dentre os exemplos práticos, destaca-se o sistema Victor, utilizado no Supremo Tribunal Federal (STF), que auxilia na triagem de recursos extraordinários, identificando temas de repercussão geral. Além disso, outros tribunais brasileiros utilizam ferramentas semelhantes para organização de processos repetitivos, análise de jurisprudência e sugestão de minutas de decisões. Em alguns casos, essas tecnologias também são utilizadas para classificar petições, prever resultados e indicar padrões decisórios, o que demonstra o avanço significativo da chamada jurimetria e da análise de dados aplicada ao Direito.

Entretanto, o uso dessas tecnologias levanta importantes questionamentos, especialmente no que se refere à responsabilidade civil diante de eventuais erros

decorrentes da utilização da IA no processo decisório. Isso porque, embora o juiz continue sendo o responsável pela decisão final, há uma crescente influência dos sistemas automatizados na formação de seu convencimento, o que pode gerar dúvidas quanto à origem de eventuais falhas. Essa situação desafia os modelos tradicionais de imputação de responsabilidade.

Além disso, há preocupações relacionadas à transparência e à explicabilidade dos sistemas utilizados, uma vez que muitos algoritmos operam de forma complexa, dificultando a compreensão de como determinada decisão foi sugerida ou construída. Isso pode comprometer princípios fundamentais do Direito, como a motivação das decisões judiciais.

Diante desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo analisar como se configura a responsabilidade civil do juiz nos casos em que há utilização da inteligência artificial como ferramenta de apoio à decisão, buscando identificar os principais desafios jurídicos e possíveis caminhos para sua regulamentação, considerando a necessidade de equilíbrio entre inovação tecnológica, eficiência processual e segurança jurídica.

MÉTODO

O presente estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, baseada na análise de livros, artigos científicos e materiais jurídicos relacionados ao Direito Civil e à inteligência artificial. A pesquisa possui natureza qualitativa, pois busca compreender e interpretar os aspectos teóricos envolvidos na temática proposta, privilegiando a análise crítica dos conteúdos estudados.

O método utilizado foi o dedutivo, uma vez que parte de conceitos gerais da responsabilidade civil, amplamente consolidados na doutrina jurídica, para analisar sua aplicação em uma situação específica, qual seja, o uso da inteligência artificial por magistrados no processo decisório. Esse método permite estabelecer uma linha de raciocínio lógica e coerente, partindo de premissas gerais para conclusões particulares.

Quanto ao percurso metodológico, foram selecionadas obras de autores consagrados no Direito Civil, como Tartuce, Cavalieri Filho e Gonçalves, além de estudos mais recentes voltados à relação entre Direito e tecnologia. A escolha das referências considerou critérios como relevância acadêmica, atualidade do tema, reconhecimento dos autores na área jurídica e pertinência com o problema de pesquisa.

Além disso, foram incluídos estudos que abordam especificamente temas como inteligência artificial no Direito, jurimetria, decisões automatizadas e responsabilidade civil algorítmica, ampliando a base teórica do trabalho. Essa seleção buscou garantir maior profundidade na análise e alinhamento com debates contemporâneos.

Também foram analisados materiais institucionais e conteúdos relacionados à aplicação prática da inteligência artificial no Judiciário brasileiro, o que possibilitou uma abordagem mais concreta do tema. Dessa forma, buscou-se integrar teoria e

prática, proporcionando uma compreensão mais completa da problemática estudada.

REVISÃO DE LITERATURA

A responsabilidade civil, tradicionalmente fundamentada na conduta humana, enfrenta novos desafios diante da inserção da inteligência artificial no contexto jurídico. Isso ocorre porque a IA introduz um elemento de complexidade na análise da causalidade e da culpa, dificultando a identificação do responsável direto pelo dano causado. Essa dificuldade é ampliada pela autonomia relativa dos sistemas e pela forma como aprendem com dados.

Conforme Tartuce (2023), a responsabilidade civil pode ser classificada em subjetiva e objetiva. A responsabilidade subjetiva exige a comprovação de culpa, enquanto a objetiva baseia-se no risco da atividade. No caso dos magistrados, prevalece a responsabilidade subjetiva, sendo necessária a demonstração de dolo ou erro grosseiro para que haja responsabilização, o que representa um obstáculo significativo em situações envolvendo o uso de tecnologia, especialmente quando a influência do sistema não é totalmente visível.

Nesse sentido, Schreiber (2021) aponta que o avanço das tecnologias digitais, especialmente aquelas baseadas em aprendizado de máquina, amplia a dificuldade de atribuição de responsabilidade, pois os sistemas podem apresentar comportamentos imprevisíveis. Isso significa que nem sempre é possível identificar se o erro decorreu da atuação do juiz, de uma falha no sistema ou da própria limitação da tecnologia.

Gonçalves (2022) destaca que, nos casos envolvendo agentes públicos, como juízes, a responsabilidade do Estado pode ser reconhecida de forma objetiva, conforme previsto na Constituição Federal. Assim, mesmo que não se comprove culpa do magistrado, a vítima pode ser indenizada pelo Estado, garantindo a efetividade do direito à reparação e reforçando o papel protetivo do ordenamento jurídico.

Cavaleri Filho (2020) também contribui ao afirmar que a responsabilidade civil está ligada ao risco da atividade, sendo necessário proteger a vítima em situações em que há exposição a riscos, como ocorre no uso de novas tecnologias. Esse entendimento reforça a importância de se considerar a responsabilidade sob a ótica da proteção do lesado, especialmente em cenários de inovação.

Além disso, estudos na área de Direito e tecnologia ressaltam a necessidade de observância de princípios éticos no uso da inteligência artificial, como transparência, explicabilidade, não discriminação e controle humano. A ausência desses elementos pode comprometer a legitimidade das decisões judiciais e gerar insegurança jurídica, afetando a confiança da sociedade no sistema de justiça.

Outro ponto relevante diz respeito à jurimetria, que utiliza dados estatísticos para auxiliar na previsão de decisões judiciais. Embora essa ferramenta contribua para maior eficiência e padronização, também pode levar à uniformização excessiva das decisões, reduzindo a análise individualizada dos casos concretos, o que é essencial no Direito, especialmente em matérias sensíveis.

Ademais, discute-se a necessidade de manutenção do papel central do juiz como garantidor dos direitos fundamentais, evitando que a tecnologia substitua a análise humana. A inteligência artificial deve ser compreendida como instrumento de apoio, e não como substituta da atividade jurisdicional.

Dessa forma, percebe-se que o uso da inteligência artificial no Judiciário exige não apenas a aplicação dos institutos tradicionais da responsabilidade civil, mas também sua adaptação às novas realidades tecnológicas, de modo a garantir justiça, transparência e segurança jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que a responsabilidade civil do juiz no uso da inteligência artificial constitui um tema ainda em construção no Direito contemporâneo. A inserção dessas tecnologias no Judiciário representa um avanço importante, mas também traz desafios relevantes que precisam ser enfrentados com cautela e reflexão.

Embora os institutos tradicionais, como a responsabilidade subjetiva do magistrado e a responsabilidade objetiva do Estado, ainda sejam aplicáveis, verifica-se a necessidade de sua adaptação às particularidades trazidas pelas novas tecnologias. A dificuldade de identificar a origem dos erros, a influência dos sistemas automatizados e a falta de transparência de alguns algoritmos tornam a responsabilização mais complexa.

O trabalho atingiu seu objetivo ao analisar como se configura a responsabilidade civil nesse contexto, bem como ao identificar os principais desafios relacionados à utilização da IA no processo decisório. Além disso, foi possível perceber a importância de se estabelecer limites claros para o uso dessas tecnologias.

Entretanto, observa-se que ainda há lacunas normativas que precisam ser preenchidas, o que pode gerar insegurança jurídica. Nesse sentido, destaca-se a importância da criação de regulamentações específicas que estabeleçam diretrizes para o uso da inteligência artificial no Judiciário, garantindo maior controle e segurança.

Como limitação do estudo, ressalta-se a constante evolução da tecnologia, que pode tornar rapidamente desatualizadas algumas das discussões apresentadas. Por fim, sugere-se a realização de novas pesquisas que aprofundem o tema, especialmente no que diz respeito à responsabilidade civil algorítmica, à ética no uso da inteligência artificial e à construção de modelos regulatórios mais eficazes.

PALAVRAS-CHAVE

Inteligência Artificial. Responsabilidade Civil. Poder Judiciário. Juiz. Tecnologia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Projeto Victor: inteligência artificial no STF*.

Brasília: STF, 2018. Disponível em: <https://www.stf.jus.br> . Acesso em: 8 abr. 2026.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade civil*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

SCHREIBER, Anderson. *Responsabilidade civil e novas tecnologias*. São Paulo: Atlas, 2021.

TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil: volume único*. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.